

Liquidação Geral

3000		Despesas correntes	1.320.000	1.320.000
	02	Divisão de Serviço de Obras		
3000		Despesas correntes	7.970.000	
4000		Despesas de capital		9.100.000
	03	Serviços nas vias de Comunicação		17.070.000
3000		Despesas correntes	12.163.920	
4000		Despesas de capital		1.250.000
	04	Divisão de Serviços Municipais		13.413.920
3000		Despesas correntes	5.570.000	
4000		Despesas de capital		100.000
				5.670.000
			45.666.418	11.333.582.570.000

[Signature]
 Elcio Valejo
 - Inc. cont. Neg. C.R.C.S.P. 41.326

[Signature]
 Sebastião da Costa Camargo
 Prefeito Municipal

Lei nº 118 de 18 de novembro de 1965. -

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 38.254.913= (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e três cruzeiros), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito Municipal do Município de Catanduva, Estado de São Paulo - República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Estadual nº 118 de 18 de Setembro de 1947, Promulga e sanciona a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 16 de novembro de 1965, conforme resolução D.O. 11-1965.

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de -

batigua, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de importância de Cr\$ 38.254.913 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e treze cruzeiros) destinado, parte constituída de Cr\$ 28.400.000 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), à conclusão dos serviços de abastecimentos de água do lado do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e Cr\$ 9.854.913 (nove milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, novecentos e treze cruzeiros) ao custo de "Jáca de Expedienti", instituído, pela Resolução nº 66 esp: C.H-6-65. -

Artigo 2º Esta expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a começar de se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas de educação do serviço de abasteci-

55

mento de água e das demais rendas do município, incluindo o percento de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes

Artigo 3º: As tesourarias com signatários verbais especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais. -

Artigo 4º: Para o efeito da garantia mencionada na alínea "b", parte inicial do artigos 3º são fixadas as condições de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água. A Prefeitura Municipal de Batiquá, depositará em Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de execução do serviço de água em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês: a credora é autorizada a transferir da referida

da conta as importâncias necessárias para-
satisfação das prestações mensais de juros e de
amortização do principal e juros no dia imedia-
to ao dos respectivos vencimentos.

§1º Fica criado o acréscimo da taxa de
execução do serviço de abastecimento de água no
município, a qual será lançada pelo Poder Execu-
tivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre to-
dos os imóveis, com base na tabela dos imóveis ser-
vidos pela rede de abastecimento de água. -

§2º O acréscimo da taxa de execução do
se serviço, deverá ser regulamentado, por decreto, pelo
Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) -
dias após o recebimento da primeira parcela do
empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser
inferior a média de 0,3101 (cento e hum cruzeiros) -
por metro linear de construção.

Artigo 5º, A taxa média mensal -
remuneratória do serviço de consumo de água
a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser
regulamentada, pelo Poder Executivo no máxi-
mo até que o serviço seja posto em funciona-
mento, não podendo atingir o valor inferior ao necessário
para ocorrer a manutenção, mediante estudo econômico
e financeiro.

Artigo 6º Para cumprimento e efetivação
da garantia de que trata a alínea "b", parágr. mi-
diá e final, do artigo 2º fica a Prefeitura municipal
autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado
de São Paulo, em caráter irreversível e exclusivo-
os poderes necessários para o recebimento da contribu-
ção de que trata o artigo 67 da Constituição Esta-
dual, a contribuição da quota de que trata o artigo

15: § 4º, da constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura municipal, autorizada a contratar a execução das obras observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único. O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços de obra natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime de melhor consulta os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Botiquá, um crédito Especial de Cr\$ 1.400.000-- (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), com vigência de 2. (dois) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação que se verificar no recolhimento de imposto municipais, durante o período de sua vigência.

Artigo 9º Fica igualmente aberto na Contadoria municipal em crédito especial de Cr\$ 38.254.913-- (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e treze cruzeiros).

milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e
três (ceiferos), com vigência de 2 (dois) anos, a par-
tir da assinatura do contrato de empréstimo auto-
rizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empre-
gado exclusivamente na execução do serviço de abas-
tecimento de água, e no custeio da "taxa de expedien-
ti" no termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com os
recursos previstos na operação financeira autori-
zada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10: Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batiquá, aos
18 de novembro de 1965.

du amy
Sebastião da Costa Bamarço,
Prefeito Municipal.

Registrado no livro competente, e em seguida
publicado por afixação no local de costume.

E. J. P.
Euclides Gomes Ponçalves
O Secretário.

Lei nº 119 de 18 de novembro de 1965.

Dispõe sobre a abertura de um crédito
suplementar.

Sebastião da Costa Bamarço, Prefeito mu-
nicipal de Batiquá, Comarca de Batandava, Estado de
São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil -
nos termos do parágrafo 1º do artigo 39 da Lei Esta-
dual nº 1º de 18 setembro de 1947, Promulgada e Sancionada
a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal